

Lei nº 546/2023

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CULTURAL QUINCAS RAFAEL - ICQR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaçu-PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º- Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA a associação privada denominada de **INSTITUTO CULTURAL QUINCAS RAFAEL - ICQR**, inscrita no CNPJ nº 42.496.918/0001-13, com sede na Rua Paulino Rafael, 33, Jabitacá, CEP: 56.840-000, município de Iguaçu/PE.

Art. 2º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIDÃO

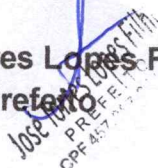
CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei 546/23 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 09/08/23 a 30/08/23.

O referido é verdadeiro

Iguaçu 09 de Agosto de 2023


Assinatura
Agente Adm. 322
CPF: 7.111.111-11

José Torres Lopes Filho
Prefeito


Assinatura
CPF: 457.457.457-457

Iguaçu, 09 de agosto de 2023.



Lei nº 543/2023

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CULTURAL QUINCAS RAFAEL - ICQR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaçu-PR, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA a associação privada denominada de INSTITUTO CULTURAL QUINCAS RAFAEL - ICQR, inscrita no CNPJ nº 42.496.913/0001-13, com sede na Rua Paulino Rafael, 33, Jardim CEP: 55.840-000, município de Iguaçu-PR.

Art. 2º - Ressalto os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nela contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaçu, 09 de agosto de 2023

João Torres Lopes Filho
Prefeito